



Liderança do Progressistas

EMENDA N° - CAE
(ao PLP n° 93, de 2023)

Inclua-se o seguinte inciso X ao §2º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023:

“Art. 3º

§ 2º

X – as despesas primárias discricionárias dos órgãos do Poder Executivo Federal financiadas com receitas primárias próprias da alienação de imóveis e as previstas no inciso II do art. 145 e no art. 243 da Constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é ampliar as possibilidades de exclusão na base de cálculo dos limites estabelecidos para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias.

Pela proposta do PLP 93, de 2023, aprovado na Câmara dos Deputados, não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos “as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas”.

Essa proposta do PLP 93 amplia a regra atual vigente após a Emenda Constitucional nº 126, de 2022, qual seja: “despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas



Liderança do Progressistas

próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas”.

A Emenda aqui proposta mantém o conceito de excluir da base de cálculo dos limites aquelas despesas custeadas com receitas próprias, respeitando a neutralidade fiscal. Entretanto, amplia a possibilidade de outros órgãos do Poder Executivo Federal também se beneficiarem dessa permissão.

A experiência com a restrição atualmente existente pelo Teto de Gastos mostrou que alguns órgãos perderam incentivos para ampliarem e melhorarem suas atuações junto à sociedade brasileira em virtude dos limites para ampliação das despesas. A flexibilização proposta, contudo, não prejudica a responsabilidade fiscal, pois as despesas serão financiadas pela geração de receitas próprias, mantendo o controle fiscal pelas metas de resultado primário.

Como destacado pelas Notas Técnicas das Consultorias da Câmara dos Deputados que embasaram a elaboração do Substitutivo apresentado pelo Deputado Cláudio Cajado, a exclusão do limite das despesas custeadas por receitas próprias considera a neutralidade fiscal.³³

Trata-se, portanto, de uma flexibilidade para gerar incentivos aos órgãos do Poder Executivo Federal ampliarem seus relacionamentos com a sociedade brasileira e buscarem receitas próprias, o que não ocorre na regra atual do Teto de Gastos.

A Emenda também propõe um conceito mais amplo de receitas ao considerar aquelas oriundas da alienação de imóveis e as previstas no inciso II do art. 145, quais sejam: “taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”. Adicionalmente, considera as receitas decorrentes do art. 243 da Constituição: expropriação de propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo, além do confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo.



Liderança do Progressistas

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**

Líder do Progressistas